



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 260/2025

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 260/2025, de autoria do Executivo Municipal, que desafeta bem de uso comum para integrar bem de uso especial, destinado à construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A desafetação de bens públicos consiste em ato legislativo de natureza formal, mediante o qual um bem de uso comum do povo — como áreas verdes ou sistemas de lazer — deixa de cumprir sua função originária, passando a integrar a categoria dos bens de uso especial. No caso em questão, a desafetação atinge um terreno localizado no Bairro São Conrado, anteriormente classificado como “Sistema de Recreio”, com área total de 995,06 m², dos quais apenas 326,1 m² serão utilizados para o acesso à futura Unidade Básica de Saúde – UBS São Conrado. Permanecerá, portanto, remanescente expressivo de área verde, da ordem de 4.678 m², o que preserva a proporcionalidade exigida pelo artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e a destinação obrigatória de áreas públicas para espaços livres e equipamentos urbanos.

A medida proposta pelo Executivo encontra respaldo na Constituição Federal, que assegura o direito à saúde como direito social fundamental (art. 6º) e impõe ao Estado, em todas as suas esferas, o dever de garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde (art. 196). A implantação da UBS São Conrado responde diretamente a esse comando constitucional, inserindo-se no modelo de atenção primária à saúde preconizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS. A atenção básica representa o primeiro contato do cidadão com os serviços de saúde, devendo estar próxima do local de moradia da população, garantindo resolutividade e acolhimento.

O crescimento demográfico do Município de Sorocaba, que ultrapassou a marca dos 720 mil habitantes em 2022, impõe desafios crescentes à infraestrutura urbana e sanitária da cidade. A construção de uma nova unidade entre as UBSS Laranjeiras e Mineirão permite maior capilaridade do atendimento, descongestionando outras estruturas já sobrecarregadas, ao mesmo tempo que assegura equidade territorial no acesso aos serviços públicos.

É importante destacar que a escolha do local obedeceu a critérios técnicos de acessibilidade e integração comunitária, tendo sido previamente aprovada pelos órgãos colegiados competentes: o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA) e o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (COMUPLAN). Essa aprovação garante não apenas a legalidade do procedimento, mas reforça o caráter democrático e participativo da gestão urbana, em consonância com os princípios do





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), especialmente no que se refere ao controle social da política urbana.

Sob o ponto de vista da habitação e da organização do espaço urbano, a construção de equipamentos públicos de saúde em áreas bem localizadas, integradas à malha urbana e devidamente legalizadas, contribui para a valorização do entorno, a segurança sanitária da comunidade e a efetividade das políticas públicas. A proposta de desafetação, portanto, não compromete a função social da área original, mas a ressignifica com vistas a um interesse público de ordem superior: a saúde da população.

Por fim, a medida proposta não gera ônus orçamentário adicional imediato, pois as despesas correrão por conta de dotações já previstas, conforme o artigo 3º da proposição.

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Habitação manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 260/2025**, por entender que atende aos princípios constitucionais, à legislação urbanística e às necessidades concretas da população de Sorocaba.

S/C., 3 de abril de 2025

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Presidente da Comissão/Relator

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003500380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 03/04/2025 10:30
Checksum: **EBFF046FF565BF8357A36A2569174F12AE0CDE30B7D46F4BABCCC1B7A4E464D1**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 03/04/2025 11:03
Checksum: **DF1D3F52583D07EE898A44B9D4985E5F6B72EDBC219177A7ABC587B2D355F616**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 03/04/2025 12:50
Checksum: **FF1A3F480ED5F87A7B88425B770E0CF2392C63CE9595C7B777768C74949A5794**

